ei nº 544/2018 de 14 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Cristalândia/TO, para o exercício de 2019".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO TOCANTINS**, faço aber que que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte .ei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2019 para o Município de Cristalândia, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A revisão do PPA para o exercício é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 14/12/18

Art. 4º. A Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2019 terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Plano Plurianual - Geral;
2. Anexo II – Programas e Ações;
3. Anexo V – Relação de ações por programas;
4. PPA - Metas e Prioridades.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A Revisão do PPA para o exercício de 2019 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14/12/18

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na revisão do PPA para o exercício de 2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com a revisão do PPA para o exercício de 2019 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14/12/18

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o quadriênio conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.111.000,00
Essencial à justiça	244.200,00

Administração	4.515.450,00
Assistência social	1.700.000,00
Saúde	6.902.600,00
Educação	6.745.800,00
Cultura	51.600,00
Urbanismo	165.000,00
Encargos Especiais	96.800,00
Gestão ambiental	1.250.000,00
Agricultura	1.203.300,00
Energia	148.500,00
Transporte	440.000,00
Desporto e Lazer	375.750,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	**25.000.000,00**

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	**25.000.000,00**

3. POR ORGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	1.111.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.489.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.902.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.797.400,00
TOTAL GERAL	**25.000.000,00**

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo,

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14/12/18

para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2019.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2019.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14 / 12 / 18

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia - TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
14 / 12 / 2018